



PROVIMENTO N.º 002/2004

“Estender os efeitos da Instrução n.º 02/97, deste Órgão Censório, à Comarca de Brasiléia”.

O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Acre no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

Considerando o teor do despacho de fls. 12/14 proferido no feito de Providência n.º 061/03, desta Corregedoria, autuado em atenção ao GABJU/OF/N.º 218/03, de 16 de outubro de 2003, da lavra da MMª Juíza de Direito, Doutora **ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS**, em exercício na Vara Cível e Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Brasiléia;

Considerando que o contido na Instrução n.º 02, de 15 de janeiro de 1997, deste Órgão Correicional;

Considerando o disposto no art. 243, parágrafo único, do CODJ,

R E S O L V E :

Art. 1º- Estender todos os efeitos administrativos da Instrução n.º 02, de 15 de janeiro de 1997, deste Órgão Orientador e Fiscalizador, à Comarca de Brasiléia;

Art. 2º- Doravante e até ulterior deliberação, as Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Brasiléia, passam a adotar o sistema de folhas soltas para os livros “B” de Registro Integral, referentes a títulos e documentos e livro “A” de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Art. 3º - A adoção do sistema de folhas soltas será supervisionada pela MMª Juíza de Direito Substituta, Doutora **ROGÉRIA JOSÉ EPAMINONDAS**, em exercício na Vara Cível e Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Brasiléia, que fica assim autorizada a expedir as normas de serviços que julgar pertinentes a sua melhor implementação;

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 19 de fevereiro de 2004.

Des. **Eliezer Mattos Scherrer**
Corregedor-Geral da Justiça